



**REQUERIMENTO Nº 242/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei que dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha interferência tem como objetivo a transmissão ao vivo das licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri, de acordo como art. 37 da Constituição Federal, estabelece que a administração pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A nova Lei da Transparência está em pleno vigor no país. A partir desta proposta, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar se os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações estão sendo cumpridos.

A evolução tecnológica tornou mais célere e transparente o acesso a dados e informações relacionadas ao governo, que antes eram acessíveis a uma menor porção da população. Com a propagação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77


Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988, compete privativamente a União Federal editar normas gerais sobre licitação, isto significa que somente a União pode editar normas que regulamentem as licitações e contratos administrativos, sendo que aos estados e municípios remanesce a competência para legislar sobre procedimentos administrativos, sendo a divulgação online dos certames da licitação exatamente um deles.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei.

**SALA DE SESSÕES**, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

  
**Alan Cezar Rodrigues**  
**Vereador**

**APROVADO**  
EM: 22 / 11 / 2017  
SESSÃO N. 199a  
Presidente:   
**Jânio Pacheco**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município de Ipameri e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência da Prefeitura, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pelo Município de Ipameri-GO.

**Parágrafo único** - Constituem exceção à regra disposta no caput os procedimentos licitatórios de pregão eletrônico e de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Estabelece a obrigatoriedade de todo processo licitatório realizado por órgãos da administração direta e indireta, fundações e empresas de economia mista pública do Município de Ipameri, deverá não só ser transmitido em tempo real como também gravado em áudio e vídeo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Executivo.

**Art. 3º** - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 4º** - Ficarão excluídos da norma os pregões eletrônicos e por compra direta.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Alan César Rodrigues**

Vereador